

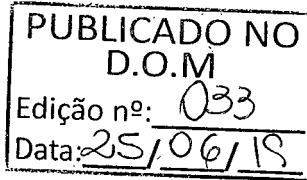


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.056

DE 24 JUNHO DE 2.019.



“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI Nº 1.748, DE 30 DE ABRIL DE 2.019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando a instituição da Recuperação Fiscal, dos créditos tributários e não tributários no Município de Cajamar, pela Lei nº 1.748, de 30 de abril de 2019, publicada, na mesma data, no Diário Oficial do Município; e

Considerando a previsão contida no art. 7º de referida Lei, quanto a prorrogação, por mais 2 (dois) meses, dos benefícios por ela concedido.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, a partir de 30 de junho de 2019, por mais 02 (dois) meses, o prazo dos benefícios de que tratam os incisos I a IV do artigo 1º da Lei nº 1.748, de 30 de abril de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de junho de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa - Gabinete do Prefeito